

Colegiado:
Segunda Câmara

Relator:
JOSÉ JORGE

Processo:
014.465/2008-4

Número do acórdão:
1305

Ano do acórdão:
2010

Número ata :
09/2010

Data dou :
01/04/2010

Acórdão :
ACÓRDÃO Nº 1305/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Fernando Soares Lyra, Presidente, Yves Goradesky, Diretor de Planejamento e Administração, Ana Lúcia Braga de Castro Chaves, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, e dos membros do Conselho Deliberativo: Tânia Bacelar de Araújo, Álvaro de Melo Salmito, Manuel Marcos Maciel Formiga, Valmar Correa de Andrade, Amaro Henrique Pessoa Lins, José de Moraes Falcão, Pêrsio Marco Antonio Davison, Sérgio Maia de Farias Filho, Dulce Chaves Pandolfi, Fernando Haddad, Ivon Palmeira Fittipaldi, Tarciana Gomes Portella, Maurício Teixeira Rodrigues, Francisco José Couceiro de Oliveira, Francisco Cesar Leal Filho, José Paulo Cavalcanti Filho, Deborah Vasconcelos Brennand, Henrique Villa da Costa Ferreira e Paulo Ferraz Guimarães, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-014.465/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adjemir Rodrigues de Almeida Filho (233.421.294-68); Agostinho Odisio Neto (061.712.304-72); Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Lúcia Braga de Castro Chaves (192.427.274-15); Ana Roberta Leandro Dalmeida (320.673.994-20); Angela Maria de Mendonca Pereira (179.736.274-72); Antônio Geraldo da Silva (141.569.974-72); Argentina Bezerra de Melo Picchi (304.411.374-15); Carlos Eduardo de Farias (047.361.254-20); Carlos Roberto Dias Bezerra (461.982.704-59); Deborah Vasconcelos Brennand (832.467.114-53); Dulce Chaves Pandolfi (528.614.497-72); Fabian Carneiro de Oliveira (485.677.444-15); Fernando Haddad (052.331.178-86); Fernando Soares Lyra (001.843.224-72); Francisco Cesar Leal Filho (195.881.784-87); Francisco José Couceiro de Oliveira (012.284.028-33); Henrique Villa da Costa Ferreira (226.484.101-04); Isabela Chaves Cribari (448.765.804-72); Ivaneide de Farias Dantas (524.628.704-15); Ivon Palmeira Fittipaldi (258.507.768-34); Jailson Teodosio da Silva (420.632.724-68); Janirza Cavalcante da Rocha Lima (102.618.184-49); Joanildo Albuquerque Burity (424.033.084-04); Jose Cardoso da Silva (039.121.404-72); Jose Paulo Cavalcanti Filho (037.283.314-49); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); Leonardo Arruda de Carvalho (147.097.834-20); Manoel Arruda Alencar Neto (148.490.974-72); Manoel Ferreira de Lima (052.188.294-04); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Maria Elizabete Cicco de Albuquerque (142.112.464-53); Maria das Gracias de Oliveira Vasconcelos (425.362.604-10); Mauricio Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Miriam Lopes Pires de Freitas (053.198.031-68); Paulo Ferraz Guimaraes (799.747.754-34); Pedro Luis Pereira de Lima (525.842.404-91); Pêrsio Marco Antonio Davison (225.962.088-49); Ricardo Jose Clericuzi (375.125.524-91); Rita de Cassia Barbosa de Araujo (387.572.904-82); Roberto Medeiros de Oliveira (449.383.734-91); Sergio

Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Tania Bacelar de Araujo (002.549.674-34); Tarciana Gomes Portella (180.627.254-72); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Virginia Moraes de Albuquerque (890.495.514-91); Yves Goradesky (259.563.707-00); Zarah Barbosa Lira (252.729.694-72); Álvaro de Melo Salmito (023.827.253-20)

1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundaj que:

1.5.1. adote medidas para que seja cumprido o prazo de envio das informações relativas aos atos de admissão, desligamento e concessão de aposentadoria e pensões dos servidores da entidade, para fins de registro, de acordo com os arts. 2º, 3º e 7º da IN/TCU nº 55/2007;

1.5.2. informe, no próximo relatório de gestão, o cumprimento da determinação supra.

Data da aprovação:

31/03/2010